

5.4 DISCURSO DE ÓDIO E A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA

*Daiéllen Caroline S Fernandes*¹
*Charlles Jool Souza Vieira*²

As liberdades de expressão e de culto são consideradas um direito humano, asseguradas e protegidas no âmbito do direito internacional, além da proteção contida na Constituição Federal. Porém, mesmo o Brasil sendo um país laico, com uma vasta diversidade cultural e religiosa e proteções jurídicas, o discurso do ódio e a intolerância religiosa, é fortemente presente no dia a dia das pessoas, seja de forma física ou por meios eletrônicos. No Brasil não há uma religião oficial, o Estado deve manter-se imparcial. Porém, sendo um país de maior parte cristã, práticas religiosas africanas foram duramente perseguidas até a década de 1960. No cenário atual, a perseguição não é como antigamente, pois antes o próprio Estado, perseguia fiéis de religiões minoritárias. Hoje em dia essa perseguição é feita através da própria população, por meio de discurso de ódio e até mesmo destruição de templos. O principal objetivo deste trabalho é apresentar pontos de reflexão sobre até que ponto a liberdade de expressão é tolerável, mesmo quando esta se torna um discurso de ódio. Para tanto, utiliza-se do método indutivo geral, partindo de pesquisa qualitativa e bibliográfica. Nesse sentido, investigam-se as linhas para reconhecer o democrático exercício da liberdade religiosa, vez que o Brasil é um país laico, no qual há liberdade para expressar sua fé, conforme preceitua a Constituição Federal em seus artigos 5º e 19. O trabalho encontra-se em andamento, dispondo apenas de resultados parciais que, a priori, demonstram a necessidade de ponderação na apreciação do caso concreto quando há colisão de direitos fundamentais: o direito à liberdade de crença e não crença e a liberdade de expressão, bem como a necessidade de respeitar todas as religiões e não praticar o ódio, sob o argumento de liberdade de expressão, como ultimamente vem acontecendo no mundo, a religião sendo causa de grandes guerras.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa, Liberdade de Crença e não crença, Liberdade de Expressão.

¹ Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In) Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: daiellen.caroline@hotmail.com

² Graduando do curso de Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). Membro do grupo de pesquisa certificado pelo CNPq Direito e (In) Tolerância Religiosa, sediado na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Email: charllesjool@hotmail.com